

THAYS BONFIM CARVALHO DOS SANTOS

**A Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil: Uma
Análise Documental à Luz da Legislação Brasileira e da Base Nacional Comum
Curricular**

PORTO NACIONAL

2025/2

THAYS BONFIM CARVALHO DOS SANTOS

**A Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil: Uma
Análise Documental à Luz da Legislação Brasileira e da Base Nacional Comum
Curricular**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Porto Nacional/TO, como exigência à obtenção do grau de licenciada em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Albano Dias Pereira Filho.

PORTO NACIONAL

2025/2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas do Instituto Federal do Tocantins

S237i Santos, Thays Bonfim Carvalho Dos
A Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil : uma análise documental à Luz da Legislação Brasileira e da Base Nacional Comum Curricular / Thays Bonfim Carvalho Dos Santos. – Porto Nacional, TO, 2025.
32 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Porto Nacional, Porto Nacional, TO, 2025.

Orientador: Dr. Albano Dias Pereira Filho

1. Inclusão. 2. Autismo. 3. Educação Infantil. I. Pereira Filho, Albano Dias. II. Título.

CDD 370

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

THAYS BONFIM CARVALHO DOS SANTOS

**A Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil: Uma
Análise Documental à Luz da Legislação Brasileira e da Base Nacional Comum
Curricular**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia
do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Tocantins – Campus de Porto Nacional
do Tocantins, como exigência à obtenção do grau de
Licenciado em Pedagogia.

Aprovado em: _/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



ALBANO DIAS PEREIRA FILHO

Data: 22/12/2025 14:22:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profº. Dr Albano Dias Pereira Filho

IFTO – Campus Porto Nacional

Documento assinado digitalmente



CYNTHIA SOUZA OLIVEIRA

Data: 20/12/2025 16:01:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Dra. Cynthia Souza Oliveira

IFTO – Campus Porto Nacional

Documento assinado digitalmente



LILISSANNE MARCELLY DE SOUSA

Data: 20/12/2025 16:13:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profª. Me. Lilissanne Marcelly de Sousa

IFTO – Campus Porto Nacional

AGRADECIMENTOS

Quero louvar a Deus em primeiro lugar por que sem Ele não conseguimos fazer nada, agradeço ao meu amado esposo Carlos Eduardo Mota de Castro que sempre esteve ao meu lado me encorajando aos meus pais Adelman Ferreira e minha mãe Geovanilde Carvalho que desde os primeiros momentos não mediram esforços para que eu concluísse este curso de Pedagogia, para mim é uma honra podê alegar aos meus pais por este feito.

Agradeço aos meus irmãos Pedro Lucas Carvalho, Marcos Eduardo Carvalho e minha cunhada Maria Eduarda Burjack cada um deles são o verdadeiro significado de amor e fé.

Ao meu orientador Dr Albano Dias Pereira Filho, Dra. Cynthia Souza Oliveira e família que acreditou em meus sonhos e está me ajudando a realiza-lo.

Aos meus amigos Anailde e José Sousa que depositaram em mim palavras de ânimos e orações, agradeço por meus amigos de classe na pessoa da minha amiga Yolanda Rodrigues de Almeida que esteve ao meu lado nos meus altos e baixos da vida pessoal e acadêmica.

A vida acadêmica pode em primeiro momento ser desafiadora mas cada desafio é necessário para o nosso crescimento - Romanos 11. 36 “Porque dele, por ele e para ele são todas as coisas. Glória, pois, a ele eternamente. Amém”.

Uma geração atrás, um diagnóstico de autismo era visto como uma pena perpétua. Havia opções insuficientes, recursos escassos, informações limitadas e pouca esperança para as crianças e suas famílias. Atualmente, a história é muito diferente. Pesquisas recentes demonstraram quantos caminhos e passos distintos estão disponíveis para ajudar seu filho.

Bernier, Dawson, 2021, p. 5)

RESUMO

A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Infantil constitui um dos maiores desafios contemporâneos da educação brasileira, justificando a necessidade de analisar como a legislação e a Base Nacional Comum Curricular orientam esse processo. Este estudo teve como objetivo geral investigar, por meio de uma análise documental, de que maneira os dispositivos legais e normativos asseguram e direcionam a inclusão de crianças com TEA na primeira infância. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico-documental, examinou documentos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases, a Lei Berenice Piana, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a BNCC, articulando-os com produções acadêmicas recentes. Os resultados apontam que o marco legal brasileiro estabelece diretrizes consistentes para a garantia do direito à educação inclusiva, assegurando acesso, permanência e atendimento educacional especializado. A BNCC contribui significativamente ao propor campos de experiências adaptáveis às necessidades das crianças com TEA, reforçando uma pedagogia centrada na criança e baseada na participação ativa. Contudo, a análise revelou um distanciamento entre as prescrições legais e a realidade escolar, evidenciado pela falta de formação docente adequada, recursos insuficientes e ausência de profissionais de apoio. Conclui-se que, embora haja avanços normativos importantes, a efetivação da inclusão depende de investimentos contínuos em formação, estrutura e práticas pedagógicas colaborativas. O estudo reafirma que a inclusão é um direito fundamental e que sua concretização requer ações sistemáticas e intersetoriais que fortaleçam a atuação do pedagogo e das instituições educacionais.

Palavras-chave: Inclusão; Autismo; Educação Infantil.

ABSTRACT

The inclusion of children with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Early Childhood Education constitutes one of the greatest contemporary challenges of Brazilian education, justifying the need to analyze how legislation and the National Common Curricular Base guide this process. This study aimed to investigate, through a documentary analysis, how legal and normative frameworks ensure and direct the inclusion of children with ASD in early childhood. The research, based on a qualitative approach and bibliographic-documentary character, examined documents such as the 1988 Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases, the Berenice Piana Law, the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities, and the BNCC, articulating them with recent academic publications. The results indicate that the Brazilian legal framework establishes consistent guidelines for guaranteeing the right to inclusive education, ensuring access, permanence, and specialized educational services. The BNCC significantly contributes by proposing fields of experience adaptable to the needs of children with ASD, reinforcing a child-centered pedagogy based on active participation. However, the analysis revealed a gap between legal prescriptions and school reality, evidenced by insufficient teacher training, limited resources, and the absence of support professionals. It is concluded that, although important normative advances exist, the effectiveness of inclusion depends on continuous investment in training, infrastructure, and collaborative pedagogical practices. The study reaffirms that inclusion is a fundamental right and that its realization requires systematic and intersectoral actions that strengthen the role of educators and educational institutions.

Keywords: Inclusion; Autism; Early Childhood Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA – Applied Behavior Analysis

BNCC – Base Nacional Comum Curricular

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil

IFTO – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

NEE Necessidades Educacionais Especiais

PNEEPEI – Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

TEA – Transtorno do Espectro Autista

TO – Tocantins

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	vii
1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR ...	11
2.1 Transtorno do Espectro Autista (TEA): Conceito e Características na Primeira Infância	11
2.2 O Marco Legal da Educação Inclusiva no Brasil	12
2.2.1 A Constituição Federal de 1988 e a Garantia do Direito à Educação	15
2.2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96)	18
2.2.3 A Lei Berenice Piana (nº 12.764/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015).....	18
2.3 A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Educação Infantil Inclusiva	19
2.3.1 Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e as Crianças com TEA	20
2.3.2 <i>Os Campos de Experiências e as Possibilidades de Adaptação</i>	<i>21</i>
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	22
3.1 Tipo de Pesquisa	22
3.2 Fontes de Dados e Procedimentos de Análise	22
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	24
4.1 O que Prescrevem as Leis: Avanços e Conquistas Legais para a Inclusão	24
4.2 A BNCC como Diretriz para uma Prática Pedagógica Inclusiva.....	25
4.3 O Abismo entre a Teoria e a Prática: Desafios Apontados pela Literatura	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	30

1. INTRODUÇÃO

A construção de uma educação verdadeiramente inclusiva representa um dos maiores imperativos éticos e pedagógicos da contemporaneidade. No cenário da Educação Infantil, esse desafio adquire contornos ainda mais delicados e urgentes, especialmente quando se trata de acolher crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Foi a observação da complexidade e da necessidade de se garantir práticas pedagógicas efetivas para esse público que motivou a presente investigação. Percebe-se, tanto na literatura especializada quanto na realidade das escolas, que a mera inserção da criança no ambiente escolar não garante sua participação plena e seu desenvolvimento integral, sendo fundamental a existência de um amparo legal robusto e de diretrizes curriculares claras.

Partindo dessa premissa, este trabalho busca investigar de que maneira o arcabouço legal e documental brasileiro ampara e orienta o processo de inclusão de crianças com TEA na Educação Infantil. Compreender essa fundamentação é o primeiro passo para identificar os avanços conquistados e os obstáculos que ainda persistem, visando à consolidação de uma prática educativa que seja, de fato, acessível, acolhedora e transformadora. A educação inclusiva, quando entendida como um direito inalienável, requer uma análise criteriosa dos instrumentos que a legitimam, reconhecendo que a legislação e as políticas públicas constituem elementos indissociáveis da efetivação desse ideal na prática pedagógica.

Diante do exposto, a questão central que orienta esta pesquisa é: de que forma os documentos legais e normativos nacionais, como a Constituição Federal, a LDB, a Lei Berenice Piana e a BNCC, garantem e orientam a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil, e quais são os principais desafios para sua efetivação na prática pedagógica? A premissa que sustenta esta investigação é a de que, apesar de um consistente marco regulatório, a implementação das diretrizes inclusivas esbarra em desafios estruturais e formativos, criando um hiato entre a teoria e a realidade vivida nas instituições de ensino.

Para responder a esse questionamento, este trabalho estabelece como objetivo geral analisar, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, as determinações legais e normativas sobre a inclusão de crianças com TEA na Educação Infantil, confrontando-as com os desafios pedagógicos discutidos na literatura acadêmica. Como objetivos específicos, propõe-se: a) identificar e sistematizar os dispositivos legais que fundamentam o direito à educação inclusiva; b) examinar as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Infantil no que tange à inclusão; c) avaliar, a partir da literatura, os desafios para a implementação dessas diretrizes.

Este estudo justifica-se pela necessidade de mapear e criticamente analisar os instrumentos que deveriam assegurar uma educação de qualidade para todas as crianças, desde a primeira infância. A constatação de que os direitos, embora garantidos em lei, nem sempre se materializam no chão da escola reforça a urgência de pesquisas que elucidem essas contradições. Além disso, a recente promulgação de leis específicas e a homologação da BNCC tornam premente um estudo que articule esses documentos, oferecendo uma visão integrada e atualizada do tema.

Os resultados desta pesquisa poderão subsidiar a ação de pedagogos, gestores e formuladores de políticas, fornecendo um panorama claro sobre as amparos e as lacunas existentes, e apontando caminhos para uma atuação mais fundamentada e crítica. Espera-se que este trabalho contribua para fortalecer o diálogo entre o campo jurídico-normativo e o pedagógico, reafirmando que a inclusão é um princípio inegociável para uma sociedade democrática e justa.

Para atingir esses objetivos, este trabalho está organizado em cinco capítulos. Após esta introdução, o segundo capítulo constituirá o Referencial Teórico, abordando o conceito de TEA, o marco legal da educação inclusiva no Brasil e as orientações da BNCC. O terceiro capítulo detalhará a Metodologia, descrevendo a abordagem de pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico e documental. O quarto capítulo será destinado à Análise e Discussão dos resultados, onde os documentos serão cotejados com a literatura. Por fim, as Considerações Finais sintetizarão as conclusões do estudo.

2. A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

2.1 Transtorno do Espectro Autista (TEA): Conceito e Características na Primeira Infância

A TEA - Transtorno do Espectro Autista é importante conhecer algumas características e sintomas desta pois não são facilmente detectáveis as crianças na infância que apresentam essas síndromes nos primeiros meses de vida.

Para Bernier, Dawson, Nigg (2021) relatam sobre características e sintomas da TEA nos 12 meses de vida da criança:

Embora essas características ainda sejam essencialmente as mesmas que usamos para descrever o autismo nos dias atuais, temos, agora, uma compreensão mais complexa sobre o caminho de vida para aqueles com TEA. Os sintomas raramente são perceptíveis durante os primeiros 6 meses de vida e costumam surgir em torno dos 8 a 12 meses. Contudo, para cerca de um terço das crianças que irão ter autismo, o desenvolvimento é aparentemente normal até o fim da primeira infância, seguido por perda de habilidades no mesmo período. Independentemente da época do desenvolvimento, a severidade do transtorno varia de modo considerável – alguns indivíduos vivem e trabalham de forma independente; outros não conseguem. Alguns desenvolvem habilidades de linguagem adequadas; outros nunca a desenvolvem. Para a maioria, os desafios são contínuos ao longo de toda a vida, mas toda criança faz progressos e adquire habilidades, embora com ritmos muito variados. Em outras palavras, é certo que nem tudo o que dissermos sobre autismo vai se aplicar ao seu filho. (Bernier, Dawson, Nigg, 2021, p. 9)

Para os autores atualmente muitas características da TEA - Transtorno do Espectro Autista foram assimilados no decorrer do tempo. Ainda é bastante difícil o entendimento sobre os sintomas de uma criança com autismo porque o diagnóstico desta síndrome não é fácil de ser diagnosticada pelos profissionais pois os sinais somente aparecem no intervalo de 8 meses a 1 ano de vida da criança. O pedagogo pela sua atuação na infância na educação desta criança com da TEA, contribuíram para o desenvolvimento cognitivo deste educando, sendo essa atuação estendida durante boa parte da infância. Além disso o tratamento do autismo é feito durante toda a vida do paciente.

Para Rocca, Pantano, Serafim (2025) descrevendo as necessidades de intervenções da TEA na primeira infância:

Existem muitas recomendações sobre a natureza e a intensidade de intervenção que deve ser oferecida para apoiar o desenvolvimento de crianças com TEA. A

intervenção deve ser instituída o mais cedo possível, começando no momento ou antes do diagnóstico na primeira infância; deve ser intensiva, fornecida por 25 a 40 horas por semana por 1 ano ou mais, e abrangente, visando a um desenvolvimento amplo. Essas recomendações são motivadas pela teoria de que as intervenções oferecidas na primeira infância têm o potencial de produzir efeitos mais positivos e que a intensidade da intervenção produziu ganhos cognitivos substanciais e que variavam de acordo com a idade no início da intervenção. (Rocca, Pantano, Serafim, 2025, p. 138)

Para os autores trabalham com inúmeras recomendações sobre as crianças com TEA, também é um consenso que o quanto mais cedo possível ocorrerem o diagnóstico e essas intervenções devem ser fornecidas no intervalo de 25 horas a 40 horas semanais e por um período de um ano ou mais, trabalhando aspectos amplos da criança. Essa orientação são baseadas em que essas intervenções poderão realizar resultados mais positivos nas áreas cognitivas essenciais sendo esses resultados diretamente ligados ao início o quanto mais precoce possível na criança. É importante enfatizar que o pedagogo presta um auxílio essencial a criança autista pois contribuem na área educacional no desenvolvimento destas habilidades cognitivas nestas crianças.

No entanto é importante destacarmos que a falta destes profissionais nos CMEI's podem comprometer seriamente o desenvolvimento dos com TEA. Porém é importante um investimento contínuo em formações continuadas e em especializações voltadas para a área de pedagogia. Porque muitas vezes o pedagogo não possuem a expertise necessária para suprir as necessidades cognitivas de seus educandos.

2.2 O Marco Legal da Educação Inclusiva no Brasil

De acordo com Reis e Coutinho (2025), a Constituição Federal de 1988 representa o principal marco normativo da educação inclusiva no país, por definir a educação como um direito social e uma responsabilidade compartilhada entre Estado e família. No artigo 208, inciso III, o texto constitucional assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na escola comum. Esse trecho constitui um avanço relevante, pois reconhece que estudantes com deficiência devem ser integrados ao ensino regular no estudo de Brasil, (1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n.º 9.394/1996, também exerce papel central nesse processo. A legislação organiza o sistema educacional brasileiro e determina que o atendimento especializado seja ofertado em todas as etapas e modalidades de

ensino. Ademais, reforça a necessidade de formação permanente dos docentes para garantir um trabalho inclusivo de qualidade da concepção de Brasil, (1996).

Outro avanço importante ocorreu com a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), em 2008, que consolidou uma nova compreensão teórico-prática sobre a inclusão escolar. Conforme apontam Santos e Almeida (2024), o documento amplia a função da escola, concebendo-a como um espaço que deve valorizar a diversidade e estimular a participação de todos os estudantes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), n.º 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, também trouxe contribuições significativas ao reforçar a acessibilidade nas instituições educacionais, exigindo adaptações pedagógicas, estruturais e curriculares. Para as concepções de Silva et al. (2020), essa lei fortalece as ações inclusivas ao exigir que todas as escolas — públicas ou privadas — garantam condições adequadas de acesso aos alunos com deficiência.

No cenário internacional, a Declaração de Salamanca, de 1994, é igualmente reconhecida como referência essencial, pois estabeleceu princípios globais para a educação inclusiva. Esse documento reafirma que as escolas regulares devem receber todos os estudantes, promovendo igualdade de oportunidades e respeito às diferenças no estudo de UNESCO, (1994).

Ainda Reis e Coutinho (2025, p. 161) relatam que: "A educação inclusiva, fundamental para a promoção de uma sociedade equitativa, é garantida por uma série de legislações que buscam assegurar o direito à educação para todos." Os autores afirmam que a educação inclusiva é favorecem um ponto de equilíbrio em que os autista se veem assistidos em suas necessidades físicas e intelectuais pelo apoio destas inúmeras legislações que contribuem as pessoas com a TEA. Afirma Souza (2018) descrevendo a inclusão:

Consideramos que seria importante a presença de um professor de apoio em sala para atender de forma mais efetiva as crianças com NEE. Levando em consideração que o fracasso da inclusão na Educação Infantil pode levar a evasão das crianças com NEE da escola, o apoio do professor é importante pois potencializa o processo de inclusão na medida em que possibilita um melhor atendimento para a permanência da criança com NEE no ambiente escolar. (Souza, 2018, p. 45)

Para a autora essa citação evidencia a importância de repensar a prática pedagógica à luz da inclusão, reconhecendo o professor de apoio como elemento essencial na efetivação do direito à educação para todos. A fala de Souza reforça que a pedagogia contemporânea deve estar voltada para o acolhimento das diferenças, promovendo o ensino colaborativo e o

acompanhamento individualizado das crianças com NEE. Em outras palavras, a inclusão não se limita à presença física do aluno na escola, mas envolve garantir condições concretas para sua permanência e aprendizagem significativa.

Afirmam Moreira *et al.* (2023) descreveram as dificuldades do autismo:

Durante o trabalho de pesquisa evidencia-se que a maior dificuldade é que não há profissionais capacitados para fazer o acompanhamento que a criança autista necessita.

O autismo é uma desordem global que causa reações, isso resulta na dificuldade de desenvolver relações sociais, normais e em comportamentos compulsivos e ritualísticos. Mediante análise dos dados obtidos pela entrevista, vindo de encontro com as hipóteses inicial da pesquisa, o professor deve sempre buscar novas metodologias para maior desempenho da criança autista no processo de aprendizagem. Toda criança portadora de quaisquer necessidades especiais tem o direito a educação que necessita possuir menos do que ela precisa é colocar em risco seu direito de conviver em sociedade. (Moreira *et al* 2023, p. 236)

Para os autores essa citação destaca a urgência de uma pedagogia inclusiva, comprometida com o desenvolvimento integral de todos os estudantes, especialmente os que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA). A fala dos autores evidencia que a falta de formação docente específica e de apoio profissional limita as oportunidades de aprendizagem e inclusão social desses alunos. Assim, a pedagogia deve promover estratégias inovadoras, flexíveis e afetivas, que contemplem as diferenças individuais e valorizem as potencialidades de cada sujeito.

Afirma Menezes (2025) descreveram os profissionais geral, educação especial como processos de inclusão:

Os resultados demonstram que pais, profissionais da Educação Geral e profissionais da Educação Especial, apresentam perspectivas variadas que marcam um processo de inclusão com a entrada da criança por vezes preconceituosa, excludente e segue com um processo posterior de aceitação, buscando-se desenvolver a aprendizagem. No entanto, há indícios visíveis de dificuldades e desafios que precisam ser superados, ainda não há uma inclusão na Educação Infantil na cidade de Manaus com todas as garantias consolidadas, com resultados efetivos para todas as crianças, visto que, há pontos positivos como aceitação, aprendizado e habilidades, mas existem obstáculos que precisam de atenção dos poderes públicos, como a formação de professores, recursos humanos e materiais. A inclusão precisa ser entendida como um fazer de todos, um trabalho colaborativo. Que esta pesquisa possa contribuir e suscitar novas pesquisas acerca da Inclusão na Educação Infantil. (Menezes, 2025, p. v)

Para a autora essa citação foi utilizada para ressaltar a importância da pedagogia enquanto ciência mediadora entre a teoria e a prática educacional inclusiva. A visão da autora reforça que a inclusão na Educação Infantil depende da atuação conjunta de professores, famílias e gestores, além do apoio do poder público por meio da formação continuada e do fornecimento de recursos adequados. Assim, ao defender a pedagogia sob esse ponto de vista,

reafirma-se seu papel essencial na construção de estratégias que garantam o direito à aprendizagem de todas as crianças, especialmente daquelas com necessidades educacionais específicas, promovendo uma educação mais justa, humana e democrática.

2.2.1 A Constituição Federal de 1988 e a Garantia do Direito à Educação

A Constituição Federal de 1988 é muito importante quanto aos direitos à educação pelas pessoas autistas. Ela iniciou e norteou a necessidade das crianças autistas serem assistidas em suas necessidades mais básicas como o direito a educação está entre esses direitos mais básicos.

Agra, Bonavides, Miranda, (2009) relatam sobre os direitos e garantias, à infância e a educação:

As normas definidoras dos direitos e garantias têm aplicação imediata (artigo 5º, § 1º, idêntico ao artigo 1º, no 3, da Constituição alemã e ao artigo 18º, no 1, da Constituição portuguesa).

Os direitos sociais abrangem tanto a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desempregados como os direitos dos trabalhadores atinentes à segurança do emprego, ao salário, à associação sindical, à greve e à participação (arts. 6º a 11). Mas só muito mais à frente surge a “ordem social” (arts. 193 a 232), evidentemente indissociável dos direitos sociais, mesmo quando se traduz em garantias institucionais e incumbências do Estado. Dominam aqui as normas programáticas, muitas delas de difícil cumprimento até a longo prazo, pelo menos da mesma maneira num país tão diversificado como o Brasil (e cuja estrutura federativa deveria recomendar maior plasticidade).

Mas não pode esquecer-se que algumas das normas atinentes a direitos são bem necessárias no contexto concreto do Brasil: assim, a vedação da comercialização de órgãos, tecidos, substâncias humanas, sangue e seus derivados (artigo 199, § 4º); a consideração, a par da segurança social, da assistência social (artigo 203); a gratuidade e a gestão democrática do ensino público (artigo 206, nos 4º e 5º); o acesso ao ensino obrigatório como direito público subjetivo (artigo 208, § 1º); (Agra, Bonavides, Miranda, 2009, p. LXIV)

Os autores identificam que alguns artigos da Constituição Federal de 1988 são semelhantes ao da constituição alemã que garantem direitos sociais que corroboram as áreas da educação, a saúde e a infância das crianças dando assistência a TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Para Gadelha et al. (2022, p. 1) relataram sobre inclusão que:

Como resultado percebe-se a importância das normas dispostas no ordenamento jurídico, permitindo que aconteça o amparo das demandas dessa parcela da sociedade. No Brasil a Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão, se constitui como marco na regulamentação dos direitos e garantias dessa população. (Gadelha *et. al.* 2022, p. 1)

Para os autores o ordenamento jurídico oferece um suporte substância para essa parcela incluída através da Lei 13.146/2015 que é a Lei Brasileira de Inclusão sendo importante na regulamentação de garantias desta população assistida por essa lei.

Ainda Gadelha et al (2022) descrevendo o contexto histórico desta lei e os brasileiros beneficiados por essa lei diz que uma:

Parcela considerável de brasileiros é portadora de alguma deficiência, seja ela física sensorial ou psíquica, fato que apresenta a importância de uma legislação própria diante dos desafios de garantias legais e da inclusão social, surgiu desses fatos a Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tendo a Convenção de Nova York (2007), como referência. O considerável passo que essas legislações produziram se inicia pela definição que entende a pessoa com deficiência como aquela que possui um impedimento de longo prazo o qual em contato com os obstáculos, impedem sua plena participação social em igualdade de condições com as demais pessoas. (Gadelha et al. 2022, p. 2)

Os autores são enfáticos em descreverem que uma parcela substância apresentam alguma deficiência sejam elas no aspecto físico sensorial ou psíquico. E essa deficiência persiste por um longo tempo. Ainda afirmam Agra, Bonavides, Miranda, (2009):

A democracia representativa e participativa deve ser amparada no direito social à educação livre e plural e o acesso à cultura, como forma do exercício real da liberdade de consciência. Da mesma forma, a democracia econômica pode permitir a democratização dos meios de comunicação social. Enfim, a indivisibilidade dos direitos fundamentais reconhece a complexidade do sistema de direitos, ultrapassando o discurso constitucional clássico referente à cidadania política estrito senso, em direção à efetividade democrática de uma democracia dialógica em permanente processo de transformação e conquista de direitos. (Agra, Bonavides, Miranda, 2009, p. 21)

Para os autores a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguram que o direito à educação constitui fundamento essencial para a concretização de uma democracia verdadeiramente representativa e participativa. Ao reconhecer a educação como direito social e base para o pleno exercício da liberdade de consciência, tais dispositivos estabelecem que o acesso universal, plural e igualitário ao conhecimento e à cultura é condição indispensável para que todos os cidadãos possam participar criticamente da vida pública. Além disso, ao garantir a oferta de educação gratuita, de qualidade e pautada na gestão democrática, o ordenamento jurídico brasileiro reafirma que a formação integral do indivíduo está intimamente ligada à consolidação de uma democracia dialógica, capaz de promover a transformação social e a ampliação contínua dos direitos. Assim, a efetividade das garantias educacionais previstas na Constituição e na legislação infraconstitucional representa não apenas o cumprimento de um dever estatal, mas a base

estruturante para o fortalecimento de uma sociedade mais justa, consciente e democraticamente emancipada.

Conforme apontam Gadelha et al. (2022), ao analisar o processo de inclusão no Brasil em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei nº 13.146/2015, reconhece-se que a pessoa com deficiência é titular de diversos direitos e garantias destinados a promover sua autonomia e assegurar condições dignas de desenvolvimento, abrangendo ainda o acesso à saúde, à educação, à reabilitação, à mobilidade, entre outros. A pesquisa busca compreender e interpretar as principais alterações incorporadas ao Código Civil de 2002 e os avanços sociais conferidos às pessoas com deficiência após a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Diante desse cenário, surge a indagação central: quais foram as inovações essenciais introduzidas no Código Civil e quais políticas públicas devem ser implementadas para efetivar os direitos da pessoa com deficiência? Embora existam conquistas relevantes, ainda se faz necessário ampliar investimentos e aperfeiçoar ações governamentais, de modo a garantir a plena inclusão social dessas pessoas e assegurar condições apropriadas para sua participação na vida comunitária.

Anteriormente, o Código Civil de 2002 classificava as pessoas com deficiência — especialmente aquelas com comprometimento intelectual — como absolutamente incapazes, exigindo representação em seus atos da vida civil. Com as modificações promovidas, esse entendimento foi reformulado, passando-se a considerá-las relativamente incapazes e, ao atingirem a maioridade civil, juridicamente aptas para exercer seus direitos. A pesquisa adota o método dedutivo, partindo da análise da Lei nº 13.146/2015 e identificando, a partir de suas premissas, as mudanças ocorridas no Código Civil, sobretudo no que diz respeito aos institutos da capacidade e incapacidade. Além disso, examina-se a efetividade das normas e das políticas públicas previstas na legislação. Quanto aos procedimentos técnicos, emprega-se o método histórico, retomando momentos relevantes na trajetória das pessoas com deficiência, suas conquistas e a evolução das normas que asseguraram seus direitos. Também é utilizado o método monográfico, permitindo o estudo aprofundado desse grupo social e dos fatores que influenciaram a formulação das normas a ele destinadas.

A análise das transformações legislativas evidencia que a Lei Brasileira de Inclusão representou um marco fundamental na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência, ao redefinir conceitos, garantir maior autonomia jurídica e promover a igualdade material. Todavia, a efetivação plena dessas garantias depende da implementação contínua de políticas públicas integradas, investimentos adequados e ações estatais comprometidas com a redução das barreiras sociais e estruturais. Assim, a inclusão se estabelece não apenas como um

princípio jurídico, mas como um compromisso ético e social que exige participação coletiva para assegurar dignidade e cidadania a todos.

2.2.2 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96)

A LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que foi promulgada oito anos depois da Constituição Federal de 1988 foi grande importância visando fornecerem diretrizes que nortearam a base da legislação educacional brasileira.

Para Freitas, Rodrigues, Zuzo (2017) contexto história de 20 anos de vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Quase impossível fazer em um prefácio qualquer análise mais densa e consistente sobre os 20 anos de vigência da Lei n. 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, popularmente conhecida como LDB. É oportuna porém, a iniciativa das organizadoras, que conheci por meio da Escola de Governo, de reunir em uma mesma obra a diversidade de autores, com formação e filiação acadêmica variadas, para refletir sobre aspectos da legislação educacional e da política pública de Educação desenvolvida no Brasil sob o amparo da lei aniversariante.

Nossa primeira LDB, de 1961 durou apenas 10 anos. A de 1971, em vigência por 25 anos, deu lugar à atual, que já foi alterada por outras 36 leis, algumas frontalmente contrárias ao espírito que a animava em 20 de Dezembro de 1996 quando foi aprovada por 350 dos parlamentares presentes no Congresso Nacional. O espírito da primeira alteração da LDB, em Julho de 1997, sintomaticamente, é o mesmo da última, protagonizada por meio de Medida Provisória, como se houvesse urgência em proceder alterações em uma lei com 20 anos de existência. Lá, eram as organizações religiosas pleiteando os beneplácitos do Estado para que o Ensino Religioso não fosse extirpado do currículo da Educação Básica e agora é o próprio Estado que faz concessões a setores da sociedade alinhando a legislação educacional aos seus interesses. (Freitas, Rodrigues, Zuzo, 2017, p. 9)

Para os autores no contexto histórico a primeira LDB durou apenas dez anos, a segunda durou vinte e cinco anos e que foi substituída pela atual que no momento 28 anos de sua promulgação. Devido as alterações da LDB por Medidas Provisórias têm alterado a essência do texto original. O que têm exigido concessões que o Estado têm feito a setores envolvendo a legislação educacional a seus interesses.

2.2.3 A Lei Berenice Piana (nº 12.764/2012) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (nº 13.146/2015)

O Brasil que promulgou sua Constituição Federal em 1988 e é chamada de Constituição Cidadã no entanto quanto aos da TEA - Transtorno do Espectro Autistas não tinham a devida assistência necessária por parte dos órgãos sociais.

Para Moraes *et al.* (2024) relatam sobre a Lei Berenice Piana diz que: "A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) foi uma enorme conquista às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Em seu texto há muitos direitos e garantias que antes eram negligenciados em diversos âmbitos." (Moraes et al. 2024, p. 26) Os autores afirmam que a Lei 12.764 conhecida pelo nome Berenice Piana contribuiu significativamente para a TEA porque supriu garantias em ambientes que não eram executadas pelas políticas públicas.

Para Brasil (2012) descrevendo a lei (nº 12.764/2012) no artigo 1º, parágrafo 1º, a lei apresenta as características dos indivíduos que devem ser contemplados por suas disposições, artigo 2º efeitos legais:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Brasil, 2012, p. 1):

Mais recentemente, a Lei nº 14.254/2021 ampliou o direito ao acompanhamento integral para alunos com transtornos de aprendizagem, incluindo aqueles com TEA. Essa legislação especifica que o suporte deve ser contínuo e realizado por profissionais qualificados, promovendo a inclusão plena e respeitando as peculiaridades de cada aluno. Apesar desses avanços legislativos, a implementação prática ainda enfrenta desafios. A capacitação contínua de professores é essencial para assegurar que estejam aptos a aplicar estratégias pedagógicas adaptadas à realidade de crianças autistas.

2.3 A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Educação Infantil Inclusiva

Para Alves e Oliveira (2022) descrevendo o processo da BNCC que sua formulação ocorreu em dois períodos distintos Dilma Rousseff (2011-2016) e Michel Temer (2016-2018). A BNCC atual passou por diferentes versões nos anos (2015, 2016, 2017, 2018).

Para Montenegro, Celeri, Casella, (2018) descrevendo a inclusão:

Finalmente, a inclusão escolar bem-feita permite não só o desenvolvimento da criança incluída, mas também permite que as outras crianças possam vivenciar a diferença. Todos aprenderão que somos diferentes e ser diferente não significa ser melhor nem pior do que ninguém. (Montenegro, Celeri, Casella, 2018, p. 94)

Para os autores a inclusão escolar executada com êxito produz um desenvolvimento desta criança incluída assim como o entorno desta gerar um ambiente de resultados para a diferença sendo importante enfatizar que o diferente não necessita ser chamada de melhor porém ele também não é um pior que ninguém.

Para Santos (2024) descrevendo as leis e os avanços alcançados na educação inclusiva:

Apesar dos avanços teóricos e legais no campo da educação inclusiva, o cotidiano das escolas ainda revela lacunas na formação dos professores para lidar com a diversidade. Muitos educadores se sentem despreparados para acolher crianças com TEA, o que pode gerar insegurança, resistência e, em alguns casos, práticas que reforçam a exclusão. Por isso, torna-se urgente repensar a formação inicial e continuada dos docentes, garantindo-lhes acesso a conhecimentos atualizados sobre o transtorno, bem como a metodologias inclusivas e instrumentos de avaliação adequados. (Santos, 2024, p. 1940)

Para a autora o desenvolvimento das leis inclusiva tanto no aspecto teórico quanto no legal no âmbito da educação inclusiva mostrou que muitos educadores não possuem a habilidade necessária para suprir as necessidades dos alunos autistas. Portanto necessário se faz que ajam formações que capacitem esses professores e que estes tenham acesso a metodologias inclusivas.

2.3.1 Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e as Crianças com TEA

Os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) constituem um eixo central das políticas inclusivas contemporâneas, ao reconhecer que o acesso ao conhecimento deve ocorrer de forma equitativa, mediada e intencional.

Para Aires (2023) analisando a aprendizagem de crianças com TEA diz que:

Como resultados da análise dos dados coletados constatou-se a importância da mediação para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança com TEA, uma vez que, conforme indicado na literatura, a partir da mediação intencional e planejada - realizada por professores, pais e alunos sem deficiência e fazendo uso de instrumentos mediadores - é possibilitado à criança com TEA explorar diferentes formas de brincar e agir, contribuindo para o desenvolvimento de suas Funções Psicológicas Superiores (FPS) como, por exemplo, a imaginação, a atenção, a memória, o pensamento, a abstração, a linguagem. (Aires, 2023, p. viii)

Para a autora descreveu que a mediação efetuada pelos professores, pais e alunos contribuem para que as crianças com TEA possam atuarem em distintas formas de brincar e agir o que favorecerá as habilidades cognitivas dos educandos. Também desenvolveram as áreas da imaginação, da memória, do pensamento e da atenção, da linguagem e a abstração.

2.3.2 Os Campos de Experiências e as Possibilidades de Adaptação

Para Martins e Camargo (2023) na Applied Behavior Analysis (ABA) que significa Análise do Comportamento Aplicada:

Considerando que as poucas pesquisas que trazem resultados promissores de intervenções em ABA foram realizadas em contextos escolares de outros países e não abordaram a temática e as variáveis que envolvem a adaptação escolar dos estudantes com TEA, torna-se necessário compreender se uma intervenção ancorada em princípios da ABA é eficaz para auxiliar na adaptação escolar de crianças pré-escolares com autismo. Para responder a esse questionamento, este estudo teve como objetivo analisar se uma intervenção ancorada em estratégias da ABA contribui para a adaptação de crianças com TEA na pré-escola. As implicações dos resultados obtidos para a escolarização de estudantes com autismo no contexto inclusivo e para as pesquisas futuras serão discutidas. (Martins, Camargo, 2023, p. 4)

Para os autores que a intervenção para crianças com TEA, especialmente no contexto da Educação Infantil, exige abordagens que considerem tanto as especificidades do desenvolvimento infantil quanto as demandas do ambiente escolar inclusivo. Diante da escassez de pesquisas brasileiras que avaliem a eficácia de intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA) voltadas à adaptação escolar, Martins e Camargo (2023) destacam a necessidade de investigar como estratégias fundamentadas nessa abordagem podem favorecer a integração e a permanência de crianças autistas na pré-escola. A adoção de princípios da ABA possibilita organizar intervenções sistemáticas, com foco na redução de comportamentos que dificultam a participação e na ampliação de repertórios sociais, comunicativos e acadêmicos essenciais à rotina escolar. Assim, compreender os efeitos dessas práticas contribui para aperfeiçoar o trabalho pedagógico, oferecer subsídios às equipes escolares e fortalecer políticas de inclusão que garantam não apenas o acesso, mas uma adaptação exitosa e contínua das crianças com TEA no ambiente educacional.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipo de Pesquisa

Quanto à natureza, esta pesquisa classifica-se como básica ou fundamental, de acordo com Gil (2021), uma vez que seu objetivo principal é gerar conhecimentos novos para a compreensão do fenômeno da inclusão a partir da análise documental, sem a aplicação imediata dos resultados.

Com relação à sua abordagem, a pesquisa é qualitativa. Segundo Gil (2021), nesse tipo de pesquisa existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, permitindo a investigação de questões complexas que envolvem subjetividades e nuances impossíveis de quantificar. Esta abordagem é a mais adequada para analisar textos legais, diretrizes curriculares e a literatura acadêmica, buscando compreender os significados, intenções e contradições presentes nesses documentos.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva e exploratória (GIL, 2021). Assume caráter exploratório por buscar proporcionar uma visão geral e uma maior familiaridade com o problema de pesquisa, diante da sua complexidade e da necessidade de integrar diferentes esferas documentais. Assume também caráter descritivo, pois se propõe a descrever com precisão as características do marco legal e normativo da educação inclusiva para crianças com TEA no Brasil, estabelecendo relações entre as diferentes fontes de dados.

Finalmente, quanto aos procedimentos técnicos, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio da consulta a materiais já publicados, como livros, artigos científicos e dissertações, que fundamentam a discussão teórica. A pesquisa documental, por sua vez, constitui o cerne da investigação, envolvendo a análise sistemática de documentos oficiais de domínio público, que formam o corpus principal de análise, conforme detalhado a seguir.

3.2 Fontes de Dados e Procedimentos de Análise

Corpus de análise desta pesquisa foi composto por duas categorias principais de fontes, cuidadosamente selecionadas para garantir o embasamento legal e teórico do estudo. A primeira categoria é constituída por Documentos Oficiais, que serviram como fontes primárias. Estes incluem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política

Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018). Estes documentos formam a espinha dorsal da investigação, fornecendo o quadro normativo e curricular sobre o qual a análise se desenvolve.

A segunda categoria é formada pela Literatura Especializada, que atua como fonte secundária. Para esta pesquisa, foram consultados artigos científicos indexados em plataformas acadêmicas como Google Acadêmico e SciELO, além de livros e capítulos de obras de autores consagrados nas áreas de Educação Especial, Educação Inclusiva e Transtorno do Espectro Autista. Esta fundamentação teórica foi essencial para contextualizar, discutir e confrontar as determinações presentes nos documentos oficiais.

Para a análise dos dados, foi adotada a técnica de análise de conteúdo temática, conforme metodologia proposta por Bardin (2011). O processo analítico seguiu etapas sistemáticas, iniciando pela pré-análise, fase de leitura flutuante e exaustiva de todo o corpus. Em seguida, partiu-se para a exploração do material, que envolveu a identificação e codificação de unidades de significado – trechos específicos que abordavam direitos, diretrizes, desafios e estratégias relacionados à inclusão.

Posteriormente, estas unidades foram agrupadas em categorias temáticas emergentes, tais como "Marco Legal da Inclusão", "Diretrizes da BNCC para a Educação Infantil" e "Desafios para a Implementação Prática". Por fim, na fase de tratamento dos resultados e interpretação, realizou-se uma interpretação crítica, confrontando de maneira dialética as prescrições e garantias contidas nos documentos oficiais com as evidências, críticas e discussões apresentadas pela literatura acadêmica especializada, permitindo assim uma compreensão aprofundada do fenômeno estudado.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 O que Prescrevem as Leis: Avanços e Conquistas Legais para a Inclusão

A Carta Magna de 1988 demonstrar uma preocupação no âmbito social buscando inserir o cidadão de alguma síndrome nas políticas sociais para que o mesmo sejam bem assistidos em suas necessidades físicas. Muitas vezes esse educando antes desta Constituição não havia essa preocupação com sua inclusão na sociedade para as crianças que apresentavam algum tipo de transtorno psicológico, de linguagem e dificuldades cognitivas.

Para Bernier, Dawson, Nigg (2021) afirmam que o autismo possuem características e os sintomas são raramente perceptíveis sendo notado a síndrome da TEA entre 8 - 12 meses. No Brasil devido as leis da Constituição Federal de 1988 que norteiam o amparo normal e regular será executado o tratamento. O amparo do tratamento para o (TEA) por parte dos órgãos públicos no Brasil é previsto legalmente de forma contínua e por tempo indeterminado, uma vez que o TEA é reconhecido como uma condição permanente, e não uma doença com cura. O quanto antes forem diagnosticado a TEA precocemente na criança mais favoreceram o desenvolvimento nas áreas da linguagem sendo importante enfatiza que nem todos alcançaram esse nível de habilidade apresentando pouco progresso.

A análise da Constituição Federal de 1988 evidencia que Agra, Bonavides e Miranda (2009) reforçam que os direitos sociais, incluindo a educação, possuem aplicação imediata, o que conecta diretamente a garantia de acesso das crianças com TEA às instituições regulares. Esses autores ainda destacam que a proteção à infância e o acesso universal ao ensino obrigatório constituem pilares democráticos essenciais, reafirmando que a inclusão deve ocorrer de forma plena e integrada ao sistema comum.

Em continuidade à leitura constitucional, Gadelha et al. (2022) argumentam que a Lei Brasileira de Inclusão ampliou significativamente a compreensão sobre o direito das pessoas com deficiência, alinhando o ordenamento jurídico brasileiro às convenções internacionais. Os autores ressaltam que reconhecer a pessoa com TEA como sujeito de direitos fortalece a responsabilidade do Estado e das instituições escolares, consolidando avanços essenciais para a participação plena na educação infantil.

Articulando-se a esse avanço normativo, Moraes et al. (2024) enfatizam que a Lei Berenice Piana representou um marco específico ao assegurar garantias antes negligenciadas às pessoas com TEA, enquanto o texto legal de Brasil (2012) define critérios claros para identificação e proteção desses indivíduos. Ambas as fontes convergem ao reforçar que tal

legislação não apenas reconhece direitos, mas orienta práticas educacionais que respondem às necessidades reais das crianças autistas.

Para Rocca, Pantano, Serafim (2025) têm se estabelecidos determinados procedimentos que favoreceram para uma intervenção eficiente para o amparo e o desenvolvimento de crianças com TEA. Essa intervenção deve ser intensa e o quanto antes sendo muito importante que o diagnóstico ocorram na primeira infância. É necessário que a criança com TEA sejam assistidas de 25 a 40 horas semanais por um período de 1 ano para desenvolvimento amplo. Todo embasamento teórico sobre a TEA norteiam que os efeitos serão mais positivos desde que o tratamento se inicie na primeira infância fornecendo ganhos cognitivos consideráveis.

Para Souza (2018) defende a importância do professor de apoio no processo de inclusão, ressaltando que sua presença em sala é determinante para garantir o atendimento adequado às crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE). Essa reflexão é essencial para compreender os desafios da educação infantil, onde a autonomia e a comunicação ainda estão em desenvolvimento. A pedagogia, nesse sentido, deve atuar de forma colaborativa, envolvendo professores, mediadores e famílias para assegurar uma aprendizagem significativa. A inclusão verdadeira só acontece quando há suporte, acompanhamento e comprometimento coletivo.

Para Menezes (2025) evidencia que a inclusão é um processo coletivo que exige o envolvimento de todos os atores educacionais — pais, professores e gestores. O autor também alerta para a necessidade de políticas públicas que garantam formação docente e infraestrutura adequada. Essa citação é especialmente relevante para o contexto da Educação Infantil, pois reforça que a inclusão deve começar desde os primeiros anos de escolarização. A pedagogia, nesse cenário, deve ser compreendida como prática social e colaborativa, que transforma o espaço escolar em um ambiente democrático e humanizado.

4.2 A BNCC como Diretriz para uma Prática Pedagógica Inclusiva

A respeito da BNCC, Aires (2023) destaca que o documento curricular orienta práticas centradas na mediação intencional, elemento essencial para o desenvolvimento das funções psicológicas superiores das crianças com TEA. A autora evidencia que a mediação realizada por professores, colegas e familiares possibilita avanços em linguagem, atenção, imaginação e pensamento, articulando-se aos princípios da BNCC que defendem interações e brincadeiras como eixos estruturantes da aprendizagem.

Dialogando com essa perspectiva, Montenegro, Celeri e Casella (2018) ressaltam que a inclusão escolar bem estruturada favorece tanto o desenvolvimento das crianças com TEA quanto a formação humanizadora das demais, que aprendem a lidar com a diferença. Essa visão reforça a BNCC ao compreender que a convivência entre pares é parte fundamental do currículo, contribuindo para uma cultura de respeito, empatia e aprendizagem coletiva no ambiente da Educação Infantil.

De modo complementar, Santos (2024) argumenta que, embora a BNCC represente um avanço curricular importante, muitos professores ainda carecem de formação adequada para lidar com a diversidade e aplicar metodologias inclusivas. A autora evidencia que essa lacuna dificulta a implementação prática das diretrizes e reforça a necessidade de investimento contínuo em formação inicial e continuada, garantindo que a BNCC seja efetivada em sua dimensão inclusiva.

4.3 O Abismo entre a Teoria e a Prática: Desafios Apontados pela Literatura

A teoria e a prática apresentam muitas vezes contradições porque as leis e a formação profissional muitas vezes mostram uma coisa porém a realidade não condiz com o que as leis preconizam e a formação buscar fornecer de um professor capacitado para exercer com êxito sua docência. Porque o seu público têm apresentado muitas demandas de TEA e outras doenças que afetam o desempenho cognitivos destes educandos como déficit de atenção entre outros.

No confronto entre teoria e prática, Moreira et al. (2023) mostram que a falta de profissionais capacitados limita a aprendizagem das crianças com TEA, criando barreiras que dificultam sua participação plena. Os autores defendem que o professor deve adotar metodologias flexíveis e inovadoras, pois negligenciar as necessidades dos alunos compromete tanto o direito à educação quanto sua inclusão social, reforçando o abismo ainda existente.

Conectando-se a essa crítica, Menezes (2025) aponta que a inclusão na Educação Infantil ainda enfrenta resistências, dificuldades estruturais e insuficiência de recursos, o que demonstra uma distância significativa entre os avanços legais e sua concretização nas escolas. A autora afirma que somente o trabalho colaborativo entre famílias, professores e gestores pode aproximar teoria e prática, consolidando estratégias que garantam aprendizagem e participação real das crianças com TEA.

Os resultados evidenciam que o arcabouço legal construído nas últimas décadas consolidou avanços significativos para a garantia dos direitos educacionais das crianças com TEA, articulando princípios constitucionais, diretrizes da LDB, dispositivos da Lei Berenice

Piana e parâmetros estabelecidos pela BNCC, os quais convergem para uma concepção de educação inclusiva pautada no acesso, permanência e participação plena.

Entretanto, a análise integrada desses documentos revela que o cumprimento efetivo dessas garantias depende de práticas pedagógicas coerentes com as orientações normativas, demandando planejamento curricular intencional, mediação qualificada e intervenções pedagógicas capazes de respeitar a singularidade das trajetórias de desenvolvimento das crianças, especialmente na Educação Infantil, onde as experiências iniciais de aprendizagem definem possibilidades fundamentais de desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que o processo de inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Educação Infantil depende fundamentalmente da consolidação de políticas educacionais articuladas com a prática pedagógica cotidiana. As análises documentais realizadas demonstraram que o arcabouço legal brasileiro oferece diretrizes claras e abrangentes para assegurar o direito à educação inclusiva, contemplando desde o acesso até a permanência qualificada. A Constituição Federal de 1988, a LDB, a Lei Berenice Piana, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Base Nacional Comum Curricular constituem pilares normativos que orientam o trabalho do pedagogo e reafirmam o compromisso ético e social da escola com a diversidade.

A investigação evidenciou que o marco legal brasileiro estabelece princípios robustos sobre acessibilidade, atendimento educacional especializado, adaptações curriculares e formação docente, respondendo ao objetivo de identificar e sistematizar os dispositivos normativos fundamentais para a garantia da inclusão. Esses documentos convergem para a ideia de que a escola deve ser um espaço de convivência, aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças, independentemente de suas condições neurológicas, reafirmando que a inclusão é um direito inegociável e uma responsabilidade coletiva. Nesse sentido, verificou-se que a legislação brasileira não apenas prescreve direitos, mas exige ações concretas que mobilizam a gestão escolar, os professores e toda a comunidade educativa.

Ao analisar as orientações da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil, observou-se que o documento se apresenta como uma diretriz essencial para orientar práticas pedagógicas mais acessíveis, flexíveis e centradas na criança. A BNCC contribui para a construção de ambientes educativos que valorizam as experiências, interesses e ritmos individuais, propondo campos de experiências que podem ser adaptados às necessidades das crianças com TEA. Assim, o objetivo de examinar as contribuições da BNCC foi atendido ao se verificar que o documento fornece um referencial que favorece metodologias inclusivas, priorizando a participação ativa das crianças e a construção de vínculos, essenciais para o desenvolvimento na primeira infância.

No que se refere aos desafios para a implementação das diretrizes legais e curriculares, a análise documental e bibliográfica revelou a existência de um significativo hiato entre a teoria prescrita pelos documentos e as condições encontradas no cotidiano das instituições educacionais. A ausência de formação continuada, a insuficiência de profissionais de apoio, a escassez de recursos pedagógicos e as dificuldades estruturais das escolas configuram

obstáculos que comprometem a efetivação da inclusão. Assim, o objetivo de avaliar os desafios apontados pela literatura foi atendido ao se constatar que a materialização da inclusão depende de investimentos consistentes em políticas públicas, formação docente e reorganização do espaço escolar, tornando evidente a necessidade de ações intersetoriais para fortalecer o trabalho pedagógico.

A reflexão final permitiu compreender que, embora os documentos legais e normativos estabeleçam diretrizes fundamentais para a inclusão, é a atuação pedagógica que viabiliza a concretização desses princípios. Assim, o objetivo de propor reflexões sobre a prática pedagógica inclusiva foi alcançado ao se reconhecer que a inclusão de crianças com TEA exige uma postura ética, sensível e investigativa por parte do educador, capaz de articular o conhecimento teórico com a realidade da sala de aula. Ações como adaptações pedagógicas, observação sistemática, planejamento colaborativo e diálogo com as famílias e profissionais de saúde constituem práticas indispensáveis para assegurar o desenvolvimento integral dessas crianças.

Por fim, destaca-se que a inclusão de crianças com TEA na Educação Infantil constitui um processo contínuo, dinâmico e em constante construção. Embora esta pesquisa tenha respondido aos objetivos propostos e contribuído para o entendimento das bases legais, curriculares e pedagógicas do tema, reconhece-se que a discussão não se esgota aqui. A complexidade da inclusão demanda investigações permanentes, uma vez que as políticas públicas, as concepções de infância e as práticas docentes estão sempre em transformação. Estudos futuros poderão aprofundar aspectos relacionados à formação docente, às metodologias específicas e às experiências escolares exitosas, fortalecendo a construção de uma educação cada vez mais humana, democrática e inclusiva.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de M.; BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge. **Comentários à Constituição Federal de 1988 - 1ª Edição 2009**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

AIRES, Any Louize. **A mediação na aprendizagem e desenvolvimento de crianças com transtorno do espectro autista**: Uma leitura na perspectiva da teoria histórico-cultural. Cascavel – PR, 2023.

ALVES, Maria Michelle Fernandes; OLIVEIRA, Breynner Ricardo de. **A trajetória da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**: análise dos textos oficiais. Olhar de Professor, 2022, vol. 25, ISSN: 1518-5648 / ISSN-E: 1984-0187..

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2016.

BERNIER, Rafael A.; DAWSON, Geraldine; NIGG, Joel T. **O que a ciência nos diz sobre o transtorno da espectro autista**: fazendo as escolhas certas para o seu filho . Porto Alegre: ArtMed, 2021.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada Thompson**: Letra grande. / compilado e redigido por Frank Charles Thompson [Tradução de João Ferreira de Almeida]. São Paulo: Editora Vida, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20. Nov.2025.

_____. **Decreto-lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 27. Nov.2024.

_____. **Decreto-lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato20112014/2012/lei/112764>. Acesso em: 27. Nov.2024.

FREITAS, Aline da Silva; RODRIGUES, Isabel; ZUZO, Ester. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** : estudos em virtude dos 20 anos da Lei n. 9.394/1996 / Aline da Silva Freitas,— São Paulo : LTr, 2017.

GADELHA, Hugo Sarmento; CASTRO FILHO, Hiran Mendes; ALMEIDA, Rosana Santos de; MACIEL, Jonatas Claudio Farias; MEDEIROS, Raquel Formiga de; SANTOS, Suzana Araújo dos; MAIA, Adryele Gomes; MARQUES, Agílio Tomaz. **Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência**: modificações no código civil e conquistas sociais. Research,

Society and Development, v. 11, n.2, e35011225444, 2022(CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI:<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i2.25444>

GIL, Antonio C. **Como Fazer Pesquisa Qualitativa**. – 1. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2021.

MARTINS, Juliana dos Santos; CAMARGO, Sígla Pimentel Höher. A adaptação de crianças com autismo na pré-escola: estratégias fundamentadas na Análise do Comportamento Aplicada. **Rev. bras. Estud. pedagog., Brasília, v. 104, e5014, 2023.**

MENEZES, Maria Roseane Gonçalves de. **Inclusão de Crianças com Transtorno do Espectro Autista na Educação Infantil na Cidade de Manaus: As perspectivas de pais e de profissionais da Educação Geral e da Educação Especial**. Abril de 2025.

MONTENEGRO, Maria A.; CELERI, Eloisa Helena RV.; CASELLA, Erasmo B. **Transtorno do Espectro Autista - TEA: Manual Prático de Diagnóstico e Tratamento**. Rio de Janeiro: Thieme Revinter, 2018.

MORAES, Alan Jeffeson Lima de; SILVA, Amanda dos Santos da; SILVEIRA, Suelma Dias; NERI, Natália de Andrade Fernandes (Orgs.). Coletânea Temas de Direito Contemporâneo / Temas de Direito Contemporâneo – Volume 7 (2024)— São Luís: Editora Pascal, 2024.

MOREIRA, Ana Carla dos Santos; COUTO, Vania Aparecida da Silva Figueiredo do; BRANDOLFF, Mariany Gomes; LIMA, Paloma Marcelle Caffone; SCARSI, Giovana Rodrigues Dall Apria; IEDA, Carolina Alves. A Inclusão do Autista na Educação Infantil e o Impacto do Diagnóstico Tardio. **Nativa V. 11 N. 1 (2023) ISSN: 2316-607X.**

REIS, Marcos Ribeiro; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. Políticas públicas e marcos legais da educação inclusiva no brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 1, jan. 2025. ISSN: 2675-3375**

ROCCA, Christiana Castanho de A.; PANTANO, Telma; SERAFIM, Antonio de P. **Transtorno do espectro autista**. Barueri: Manole, 2025.

SILVA, Erica Pereira da; OLIVEIRA, Jocirley de. Desafios na inclusão e tratamento de crianças com transtorno do espectro autista (TEA): Impactos no exercício dos direitos garantidos pela legislação brasileira. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - Fluxo Contínuo. 2025 – Mês de junho - Ed. 63. Vol. 01. Págs. 286-303. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

SANTOS, Flávia de Oliveira dos Santos. **Desafios da inclusão escolar de crianças com dificuldades de estudo na educação infantil**. DOI: <https://doi.org/10.56238/edimprato2024.002-122>

SOUZA, Liliana Ester Alves Chicana de. **A inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais no CMEI ABC: o que dizem as professoras?** / Liliana Ester Alves Chicana de Souza. – Anápolis: IFG, 2018.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Políticas e Práticas na Educação Especial para Necessidades Educativas Especiais e um Quadro de Ação**. Salamanca: UNESCO, 1994.

Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000098427>. Acesso em: 21 nov. 2025.